



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5067/2018

PROTOCOLO Nº 562/2018

DATA: 10/07/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

[Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, o empréstimo gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação dos Produtores de Uva de palmeira/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.566.726/0001-38, com sede na Rua XV de Novembro, nº 176, centro, Palmeira, Estado do Paraná, visando o empréstimo gratuito dos seguintes bens públicos:

I - 02 (dois) Tratores agrícolas modelo T5045-4, ano de fabricação 2010, usados, tração 4x4, com oito (08) marchas para frente, e duas (02) marchas ré, direção hidráulica, toldo de cobertura, contrapeso traseiro e equipamentos de segurança (conforme norma NR31, artigos 12.6 e 12.36), acionados por motor diesel de (04) quatro cilindros, modelo TR450 RJ_PE (50CV-2700RPM) DINF, ano de fabricação 2010, números de série TDH5045TC20100172, E TDH5045TV20100173;

II - 01 (uma) Enxada rotativa do modelo RSFE150, número de série 415600462, ano de fabricação 2010;

III - 01 (um) Arado subsolador 05 freios da Marca Lavrale, Modelo SS5/TL, número de série 7421012017, ano de fabricação 2010;

IV - 02 (duas) Roçadeiras deslocáveis da Marca Lavrale, Modelo AT8160, número de série 889103637 e 889107041, ano de fabricação 2010;

V - 02 (dois) Pulverizadores, Marca Lavrale, Modelo PVU300, números de série 330200585 e 330200588, ano de fabricação 2010.

§1º Os bens públicos de que trata esta Lei serão cedidos em regime de comodato à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

§2º Compete a beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 2º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 02/2018 SMAP - Atividades Agrícolas de Vitivinicultura, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 10 de julho de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação dos Produtores de Uva de palmeira/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.566.726/0001-38, com sede na Rua XV de Novembro, nº 176, centro, Palmeira, Estado do Paraná, visando o empréstimo gratuito dos equipamentos públicos que descreve, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, elaborado pela beneficiária e classificado através do Chamamento Público nº 02/2018 SMAP, realizado e homologado pelo município.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, a vitivinicultura, ou seja, a cultura de vinhas é uma atividade de relevância econômica em várias regiões do país, inclusive no município de palmeira. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie a produção de qualidade de derivados de uva desejados pelo consumidor interno e externo é fundamental para aumentar a competitividade e, por consequência, a renda de toda a cadeia produtiva envolvida na vitivinicultura.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas de vitivinicultura no município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito de equipamentos agrícolas para uso dos produtores do referido segmento.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

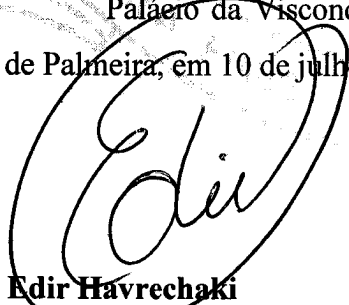
No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 02/2018 e 02/2018 SMAP - Atividades agrícolas de vitivinicultura, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

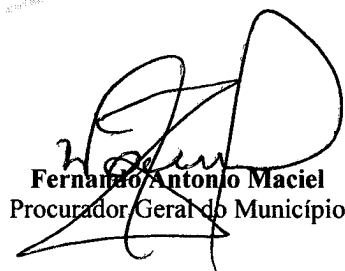
Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, no segmento rural produtivo, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 10 de julho de 2018.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5067

Ementa: Insere o §3º ao Artigo 1º do Projeto de Lei 5067.

Artigo 1º - Insere o §3º ao Artigo 1º do Projeto de Lei 5067, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - A empréstimo dos equipamentos constantes na presente Lei é feito com a condição de que, caso os mesmos não estejam sendo utilizados pela entidade para os fins previstos, os mesmos estarão à disposição do Município para utilização em outros projetos, mediante simples requisição do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - As demais disposições do Projeto de Lei nº 5067 permanecem inalteradas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é apresentada após discussão na comissão, que entende ser necessária a inclusão desta condição para que os equipamentos ora cedidos não fiquem ociosos, podendo ser utilizados nos demais projetos e atividades do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2018.

MARCOS RIBAS
Presidente

DENIS SANSON
Secretário

ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador